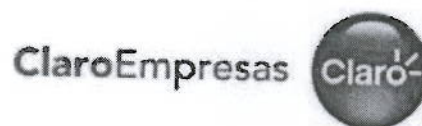


CLARO S.A.
Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Ao

ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE n.º 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente Claro, vem, com fundamento no art. 41, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93 e no art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamentou o Pregão conforme Lei Federal 10.520/02, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013, em razão de ilegalidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013.



CLARO S.A.

CI:

CPF:

Albert Costa do Amaral
Gerente de Contas Governo
Claro CO



CLARO S.A.

CI:

CPF:

Lilian M. M. Prado
Gerente de Contas Governo
Claro CO

CLARO S.A.
Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL
IMPUGNANTE: CLARO S.A.

I. DO PRAZO PARA IMPUGNAR

Nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, “Até dois (2) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão”.

Como a data marcada para recebimento das propostas é o dia **17 de junho de 2013**, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013**, a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

OBJETO

“1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.”

Previu-se, neste Edital, que a entrega dos Envelopes contendo proposta comercial e documentação de habilitação será feita no dia **17 de junho de 2013**, quando se dará início ao processamento do presente certame.

Todavia, uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas ilegalidades insanáveis, violadoras do disposto nos artigos 3º., 4º., 6º., 7º., 29 e 40 da Lei de Licitações, que asseguram a todos os interessados em participar de certames públicos **“o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...)”**.



Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de suspender o procedimento licitatório em questão, em razão das ilegalidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

A ilegalidade e irregularidade ora verificada serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – FRANQUIA PARA SMARTPHONE

“6.2.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet quando necessário, com velocidade nominal de até 1Mbps ou 256kbps.”

Observe, ainda, que o edital é omissivo quanto ao pacote de dados para smartphone, pois não especifica qual o pacote deseja, apenas solicita que seja ilimitado.

Cabe esclarecer que as operadoras possuem planos de dados ilimitados, entretanto, todos os planos possuem uma franquia mesmo o plano sendo ilimitado para controle e preservação da qualidade de rede, pois para manter as métricas de qualidade estabelecida pela ANATEL estas medidas são necessárias. Acontece que ao atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade é reduzida, mas o serviço não é bloqueado.

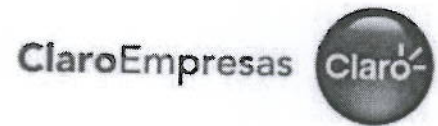
Assim, segue abaixo os planos que a Claro possui, por exemplo:

Plano de Dados	300 MB Ilimitado	500 MB Ilimitado	2 GB Ilimitado	3 GB Ilimitado	5 GB Ilimitado	10 GB Ilimitado
----------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------





CLARO S.A.
Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Franquia Mensal	300 MB	500 MB	2 GB	3 GB	5 GB	10 GB
Velocidade após o uso da franquia	128 kbps	128 kbps	128 kbps	256 kbps	256 kbps	256 kbps
Velocidade de	(Até 6 Mbps)	(Até 6 Mbps)	(Até 6 Mbps)	(Até 6 Mbps)	(Até 6 Mbps)	(Até 6 Mbps)

Assim, faz jus a presente impugnação para que o edital seja revisto e adequado às possibilidades do mercado de telecomunicações, sob pena de impossibilitar a participação da maioria das operadoras no certame, para que nele conste qual a franquia de dados o pacote de serviços em questão deve possuir.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a suspensão do presente Pregão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações (Resolução ANATEL n. 477/2007, Lei n. 9472/97, Portaria n. 1960/96) e à Lei n. 8.666/93, de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Caso contrário requer à impugnante que seja acolhida as razões da presente impugnação, para que esta douta autoridade proceda à anulação do certame em referência, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013


CLARO S.A.

CI:
CPF: *Albert Costa de Almeida*
Gerente de Contas Governo
Claro CO


CLARO S.A.

CI:
CPF: *Lillian M. M. Prado*
Gerente de Contas Governo
Claro CO